

b) A ajuda aos mais carenciados, seja em razão da idade, da enfermidade, da incapacidade, da pobreza, ou de especiais circunstâncias sociais e económicas.

Artigo 3.º

A sede é na Rua de São Nicolau, 120, freguesia de São Nicolau, em Lisboa.

Artigo 4.º

O património da Fundação é constituído:

- a) Por atribuição de uma quantia de 300 000 000\$, realizada pelo Banco Comercial Português, S. A.;
- b) Pelas verbas que lhe forem destinadas, mediante deliberação da assembleia geral do Banco Comercial Português, S. A., a propósito da atribuição dos lucros de exercício;
- c) Pelos rendimentos dos bens próprios que vier a adquirir;
- d) Pelos subsídios, eventuais ou permanentes, que lhe forem concedidos por quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, privadas ou públicas, e por todos os bens móveis ou imóveis que lhe advierem por título gratuito.

Artigo 5.º

A administração da Fundação é exercida por um conselho de administração, composto pelas pessoas que, em cada momento, sejam os membros do conselho de administração do Banco Comercial Português, sendo o presidente o próprio presidente do conselho de administração do mesmo Banco.

Artigo 6.º

Ao conselho de administração compete:

- a) Exercer a gestão e disposição do património da Fundação, com subordinação aos fins para os quais ela foi instituída, podendo adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- b) Seleccionar as entidades beneficiárias das actividades da Fundação, por forma a melhor se alcançarem os objectivos previstos nos artigos 1.º e 2.º
- c) Representar a Fundação, judicial e extrajudicialmente, dispondo para o efeito dos mais amplos poderes;
- d) Proceder à designação de um secretário geral; e
- e) Nomear mandatários da Fundação.

Artigo 7.º

O conselho de administração funciona por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Artigo 8.º

Em todos os actos e contratos, a Fundação é obrigada pela assinatura de dois membros do conselho de administração.

Artigo 9.º

Compete ao secretário geral:

- a) Assegurar a gestão corrente da Fundação;
- b) Movimentar as contas bancárias da Fundação em conjunto com a assinatura de um administrador, podendo, dentro dos limites que a cada momento forem fixados pelo conselho de administração, tais contas ser movimentadas pela assinatura conjunta do secretário geral e de um procurador;
- c) Certificar o conteúdo, total ou parcial, dos estatutos da Fundação, bem como a identidade dos membros dos diversos órgãos da Fundação e os poderes de que são titulares;
- d) Certificar cópias totais ou parciais das deliberações do conselho de administração e do conselho geral;
- e) Certificar as assinaturas dos membros do conselho de administração e do conselho geral.

Artigo 10.º

A Fundação tem outro órgão colegial, o conselho geral, composto por um mínimo de 21 membros, com os seguintes poderes:

- a) Emitir opinião sobre a gestão anual do conselho de administração;
- b) Emitir opinião sobre os actos de alienação de bens classificados;
- c) Fiscalizar a acção do conselho de administração quanto à observância da legalidade e dos estatutos;
- d) Fiscalizar e certificar anualmente as contas.

Artigo 11.º

É da competência do conselho de administração a designação dos membros do conselho geral, a fixação da duração do mandato dos seus membros e da sua eventual prorrogação. A falta ou o impedimento de algum membro serão resolvidos pelo conselho de administração.

Artigo 12.º

O conselho de administração aprovará e apresentará anualmente, e até ao fim do mês de Abril, o relatório e as contas da sua actividade, acompanhados do relatório do conselho geral.

Artigo 13.º

Haverá um livro de actas do conselho de administração, onde serão exarados, resumidamente, os pontos principais das deliberações mais significantes.

Artigo 14.º

Além dos livros de escrituração obrigatórios, ou que conselho de administração considere úteis, e além do livro referido no artigo anterior, na Fundação haverá o livro de actas do conselho geral e também o livro de actas de tomada de posse dos membros dos dois conselhos e do secretário geral.

Artigo 15.º

A Fundação extinguir-se-á não só nos casos legalmente previstos, mas, também, por deliberação unânime dos membros do conselho de administração, ouvido o conselho geral.

Artigo 16.º

Em caso de extinção, os membros do conselho de administração serão os seus liquidatários, devendo proceder à alienação do património existente e repartir o saldo, ouvido o conselho geral, por entidades que desenvolvam a sua actividade com respeito pelo estipulado nos artigos 1.º e 2.º dos presentes estatutos.

Está conforme o original.

23 de Setembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Almeida Santos*.

2011140633

GALERIA ROMA — MODA E CONFECÇÃO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-OH/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 604/20041006; identificação de pessoa colectiva n.º 506926567; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/20041006.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação Galeria Roma — Moda e Confeção, L.^{da}, e tem a sua sede em Lisboa, na Avenida de Roma, 48, 3.º, letra C, freguesia de Alvalade.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como podem ser criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou outras formas de representação.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, importação, exportação e confecção de artigos de vestuário de senhora, homem e criança; o comércio de acessórios de adorno e complemento, bijutarias, perfumes e cosméticos; e a prestação de serviços de assistência complementar dessa actividade.

Artigo 3.º

A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu, e participar em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 4750 euros, pertencente à sócia Maria Helena Coelho de Jesus Horta, e outra de 250 euros, pertencente à sócia Ana Lúcia Pires Bonifácio.

Artigo 5.º

1 — Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos nos termos a fixar em assembleia geral.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de 100 000 euros.

Artigo 6.º

1 — A gerência e a representação da sociedade é exercida pelos gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Os gerentes serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, a quem compete fixar as remunerações, as quais poderão ser certas ou consistir, total ou parcialmente, numa percentagem nos lucros do exercício.

3 — A sociedade fica vinculada com a assinatura de um gerente.

Artigo 7.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios, entre estes e os seus descendentes, ou entre sócios e a sociedade, é livremente permitida, podendo, para tanto, serem feitas as divisões que forem necessárias, sem dependência de qualquer outro consentimento.

2 — A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, se aquela não desejar exercê-lo, terão direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a favor de pessoas diversas das mencionadas no número anterior.

3 — Presume-se que a sociedade e os seus sócios não pretendem exercer tal direito de preferência se não comunicarem esse propósito ao sócio que desejar alienar a quota no prazo de 30 dias após este lhes comunicar a sua intenção e os elementos essenciais do negócio.

Artigo 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar ou fazer adquirir por terceiro qualquer quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio titular da quota;
- b) Se a quota for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou a procedimento cautelar ou quando por qualquer motivo tiver sido sujeita a apreensão ou se deva proceder à sua venda, arrematação ou adjudicação em qualquer processo judicial, fiscal ou administrativo, ou for dada em caução de obrigações que o titular da quota assumia sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade;
- c) Se o sócio tiver sido judicialmente declarado insolvente;
- d) Se a quota houver sido dada em usufruto sem o prévio consentimento da sociedade;
- e) Se a quota houver sido cedida, seja a título oneroso ou gratuito, com infracção ao disposto no artigo 7.º;
- f) Se por efeito de partilhas em vida do sócio, a quota ou parte dela for adjudicada a pessoa que não seja sócio.

2 — O valor da contrapartida da amortização nos casos previstos nas alíneas b) e c) deste artigo será o que para a respectiva quota resultar do último balanço social aprovado ou, no caso de ainda o não haver, o valor nominal da dita quota, cujo valor será pago em duas prestações semestrais e iguais, sem acréscimo de juros, vencendo-se a primeira seis meses após a data da deliberação da amortização e a segunda decorrido um ano sobre a mesma data. Nos casos previstos nas alíneas d), e) e f), o valor da contrapartida a pagar pela amortização será igual ao valor nominal da quota, cujo pagamento será efectuado em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de juros, vencendo-se a primeira três meses após a data da referida deliberação.

3 — Se o sócio cuja quota seja amortizada tiver algum débito à sociedade, ao valor a pagar será deduzida a respectiva importância em dívida.

Artigo 9.º

1 — Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo aqueles designar entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver

indivisa, devendo tal designação ser comunicada à sociedade, por meio de carta registada, assinada por todos ou pelos que fizeram maioria na votação, sem o que não se verificará essa representação.

2 — É dispensada qualquer autorização para a divisão de quota entre os herdeiros do sócio falecido.

Artigo 10.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual de cada exercício, depois de deduzidas as quantias destinadas à reserva legal, terão o destino que os sócios deliberarem em assembleia geral.

Artigo 11.º

A liquidação, em caso de dissolução, efectuar-se-á extrajudicialmente, sendo liquidatários os gerentes que à data estiverem em exercício.

Gerente designada: Maria da Graça Horta Leitão Flora.

Está conforme o original.

11 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.

2007516160

GAMEIRO E FERNANDES, L.ª

Anúncio n.º 7681-OI/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 169/19750507; identificação de pessoa colectiva n.º 500356297; data do depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

11 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010767624

G. A. M. P. C. — GESTÃO E ALUGUER MÁQUINAS PARA CORTIÇA, S. A.

Anúncio n.º 7681-OJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 8755/040908; identificação de pessoa colectiva n.º 507041453; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/040908.

Certifico que pela apresentação supra-referida a sociedade indicada foi constituída, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Designação, sede e objecto

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação G. A. M. P. C. — Gestão e Aluguer Máquinas para Cortiça, S. A., e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede no lugar do Regato, 867, na freguesia de São João de Ver, concelho de Santa Maria da Feira.

§ único. Por decisão do administrador único, a sociedade pode:

- a) Deslocar a sua sede dentro do concelho de Santa Maria da Feira ou para concelhos limítrofes;
- b) Criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a gestão e aluguer de máquinas novas e usadas para o sector da cortiça; compra e venda de imóveis, compra e venda de automóveis novos e usados; papelaria.